



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13.05.99

W. Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI N.º 2189

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A REFINANCIAR DÍVIDAS EXISTENTES E A PRESTAR AS NECESSÁRIAS GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

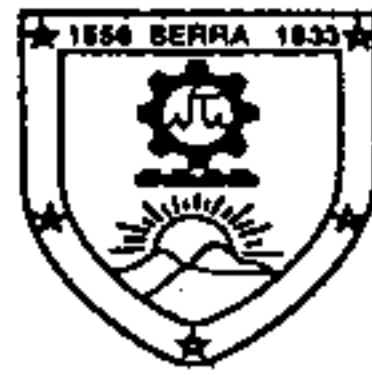
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União Federal, na forma estabelecida pela Medida Provisória n.º 1.811-1, de 25 de março de 1999, operações de crédito destinadas a refinanciar as dívidas do PRODURB concedida à Municipalidade pela Caixa Econômica Federal e de AROs concedidas ao Município pelos Bancos do Brasil S/A e BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Os valores a serem refinanciados poderão ser consolidados em uma única operação com prazo de até 360 (trezentos e sessenta) prestações, mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subsequentes, com juros calculados e debitados mensalmente, à taxa de 9% (nove por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado e de correção monetária calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – A taxa anual de juros poderá ser superior à prevista neste artigo se eventualmente a Municipalidade não conseguir atingir objetivos propostos pelo Governo Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as receitas próprias e recursos de que trata os artigos 156, 158 e 159, inciso I, "b" e § 3º, da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Lei n.º 2.189/2

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado assumir perante a União os compromissos necessários à implementação do Programa de Ajuste Fiscal e Financeiro estabelecido pela legislação federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 7 de maio de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn